

## **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA**

### **CAPÍTULO I**

#### **Do Conceito de Monitoria**

**Art. 1º** - Entende-se por Monitoria, uma modalidade de ensino e aprendizagem que contribui para a formação integrada do aluno nas atividades de ensino, iniciação científica e extensão dos cursos de graduação.

**Art. 2º** - O Monitor é o aluno selecionado através de análise de currículo e/ou prova escrita sobre o conteúdo da disciplina. O período de monitoria tem a duração de um semestre letivo.

**Art. 3º** - O exercício da monitoria não implica em vínculo empregatício e sim, em atividade de voluntariado ou atividades complementares, sendo que o monitor não recebe qualquer tipo de auxílio financeiro da instituição.

### **CAPÍTULO II**

#### **Dos Objetivos da Monitoria**

**Art. 4º** - São objetivos da monitoria:

- Estimular a iniciação à docência;
- Promover a cooperação entre professores e alunos;
- Contribuir para a melhoria da qualidade de ensino;
- Dinamizar as ações didático-pedagógicas e educativas por meio de envolvimento dos alunos na operacionalização destas ações no cotidiano da instituição.
- Estimular e incentivar a participação dos acadêmicos em atividades teóricas e práticas.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Implantação do Sistema**

---

**Art. 5º** - A implantação do Sistema de Monitoria na FACOS se justifica pela necessidade de fomentar e ampliar a participação dos acadêmicos em atividades de pesquisa e projetos extracurriculares, com o desenvolvimento de atividades de cunho teórico e prático integradas às disciplinas dos cursos de graduação, propiciando uma formação mais ampla e aprofundada.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Atribuições do Monitor**

**Art. 6º** - São atribuições do monitor:

- Conhecer as normas referentes ao Programa de Monitoria da instituição;
- Participar, juntamente com o professor responsável pelas atividades de ensino, iniciação científica e/ou extensão em ações condizentes com o seu grau de conhecimento e experiência;
- Participar das atividades de ensino propostas, constituindo-se em elo entre professor e os alunos, sempre sob supervisão do professor responsável pela disciplina;
- Auxiliar o professor na realização de atividades didáticas e trabalhos práticos e experimentais, compatíveis com o seu grau de conhecimento e experiência na disciplina;
- Realizar estudos teóricos sob a orientação do professor;
- Participar das reuniões de integração que possam ser promovidas pela instituição;
- Apresentar ao professor orientador, quando for o caso, proposta de seu desligamento do Programa, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- Preencher e entregar os relatórios ao professor orientador que encaminhará à Coordenação acadêmica em data prevista.

**Parágrafo Único** - É vedado ao monitor ministrar aulas, substituir o professor, aplicar verificações de aprendizagem, assumir atribuições ou obrigações próprias e exclusivas de professores e funcionários.

**Art.7º-** O horário de exercício das atividades de monitoria não poderá, em hipótese alguma, sobrepor-se e/ou interferir nos horários das disciplinas nas quais o aluno estiver matriculado e em outras atividades necessárias a sua formação acadêmica.

**Art. 8º** O aluno poderá participar de outros processos de seleção de monitores, desde que atenda aos requisitos estabelecidos neste regulamento.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Inscrição e Seleção**

**Art. 9º** - Os Professores deverão encaminhar informações para o processo de seleção, através de preenchimento de formulário específico no Sistema Gerenciador de Processos, para solicitação de monitoria.

**Art. 10** - O processo de seleção dos monitores ocorrerá semestralmente, através de publicação de edital específico pela Coordenação Acadêmica.

**Parágrafo Único** – Deverão estar contidas no edital as seguintes informações: Número de vagas, atribuições e disciplinas em que a monitoria será desenvolvida; critérios para seleção dos monitores; requisitos exigidos para inscrição e ingresso no programa, os quais devem considerar as especificidades de cada curso; cronograma de atividades do programa e período de seleção.

**Art. 11** A seleção do monitor será feita entre candidatos que atendam aos seguintes requisitos:

- I. Estar regularmente matriculado em um dos Cursos da FACOS;
- II. Comprovar aprovação na disciplina objeto da monitoria;
- III. Ter obtido a maior pontuação na prova escrita de seleção, em relação aos demais candidatos à vaga pretendida;
- IV. Atender o perfil especificado para as atribuições que demanda o projeto;
- V. Apresentar disponibilidade de tempo de no mínimo 4 (quatro) horas semanais, sendo que esta carga horária poderá ser ampliada de acordo com as exigências de cada curso.

---

**Art. 12** Em caso de empate na nota da prova escrita, será selecionado o aluno que tiver obtido maior nota quando cursou a disciplina na qual está se candidatando a monitor.

**Art. 13** Os critérios de seleção dos monitores são estabelecidos pelos Coordenadores de Cursos e professores orientadores, os quais participarão de todo o processo de seleção.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Coordenação Geral do Sistema de Monitoria**

**Art. 14** A coordenação geral do Sistema de Monitoria na FACOS será exercida pela Coordenação Acadêmica.

**Art. 15** Caberá à Coordenação Acadêmica:

- Desenvolver processo contínuo de avaliação do programa de monitoria, através de instrumentos específicos;
- Disponibilizar formulários específicos para o registro das atividades de monitoria;
- Coordenar o processo de seleção dos monitores e homologar os resultados, comunicando-os através de relatório do processo de seleção realizado;
- Registrar os relatórios recebidos do professor orientador das atividades realizadas;
- Definir em conjunto com as coordenações de cursos de graduação o cronograma de atividades do programa de monitoria, com a definição de período de inscrições, seleção, divulgação dos resultados da seleção e período de realização das atividades.

## **CAPÍTULO VII**

### **Do Professor Orientador**

**Art.16** A orientação e o acompanhamento pedagógico do monitor estarão a cargo do professor orientador.

**Art.17** Caberá ao professor orientador da atividade:

- 
- Elaborar o plano de monitoria.
  - Participar do processo de seleção dos monitores;
  - Orientar e/ou assistir o monitor em suas atividades específicas;
  - Participar das atividades do Programa de Monitoria promovidas pela Coordenação acadêmica;
  - Avaliar o trabalho de Monitoria, elaborando relatório final das atividades que será encaminhado à Coordenação acadêmica.

**Art.18** O professor orientador do trabalho de monitoria fará jus a um atestado que comprove esta atuação.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Das Concessões**

**Art. 19** Ao monitor, após conclusão com aproveitamento das atividades, e a homologação do relatório final da monitoria pela Coordenação acadêmica, será concedido Certificado de Monitoria, de acordo com os padrões definidos na legislação vigente.

**Parágrafo Único** – O Relatório de Monitoria deverá ser encaminhado à Coordenação acadêmica pelo professor orientador no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento das atividades de monitoria

**Art. 20** Fará jus ao Certificado de Monitoria o monitor que:

- Cumprir as atividades de monitoria previstas no Plano de Monitoria, considerando como instrumento avaliativo o relatório encaminhado pelo professor orientador, com parecer deste e da coordenação do curso.
- Ter comprovada frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades programadas para a disciplina.

**Art. 21** A carga horária de monitoria irá considerar o período após a entrega do termo de adesão devidamente preenchido, até o final das atividades previstas na disciplina.

**Art. 22** Aos monitores caberá o protocolo das horas de monitoria que corresponderão a atividades complementares, de acordo com a legislação vigente e a tabela de atividades complementares de cada curso.

## CAPÍTULO X

### Da Exclusão do Monitor

**Art. 23** O monitor poderá ser excluído nos seguintes casos:

- Descumprimento das atividades previstas no Plano de Monitoria;
- Frequência inferior a 75% às atividades;
- Ineficiência no cumprimento de suas atribuições, conforme avaliação de seu orientador;
- Postura inadequada no desenvolvimento das atividades;
- Falta de responsabilidade no cumprimento dos horários, na transmissão dos conteúdos e nas solicitações dos Professores;
- Desistência por parte do monitor, que deverá oficializar seu pedido junto à Coordenação acadêmica, após o comunicado ao professor responsável pela atividade, com 15 dias de antecedência.

**Parágrafo Único** – Em qualquer um dos casos descritos no artigo 22, ou em ocorrências diversas que interferiram no correto funcionamento do programa na disciplina, o professor orientador deve comunicar à coordenação do curso, e se necessário, comunicar também à Coordenação acadêmica, para que sejam feitos os devidos encaminhamentos; nessas situações poderá ser solicitada a substituição do monitor.

**Art. 24** O monitor que for excluído do programa não fará jus ao Atestado, assim como não poderá participar de outros processos seletivos relativos ao Programa de Monitoria.

## CAPÍTULO XI

### Da documentação, fluxograma de ações e registro do programa

**Art. 25** Caberá à Coordenação acadêmica estruturar os modelos de relatórios e formulários específicos para o Programa de Monitorias, com base na legislação vigente. Os documentos serão analisados e avaliados em conjunto com as coordenações de cursos e com aprovação da direção da IES.

**Art. 26** Os registros do Programa de Monitoria, em suas diversas etapas, serão efetuados através dos seguintes documentos:

---

- Formulário de solicitação de Monitoria – Encaminhado à Coordenação acadêmica pelos Professores, nos prazos definidos por este setor.

- Ficha de inscrição do monitor – deverá ser entregue na Coordenação acadêmica, em duas vias, e preenchida por meio de digitação e não por escrito.

- Termo de adesão ao trabalho voluntário – A ser assinado pelo monitor ao final do processo de seleção.

- Comprovante de entrega do termo de adesão – a ser disponibilizado pela Coordenação acadêmica ao aluno, no momento que este entrega o termo de adesão corretamente preenchido. Este comprovante deverá ser apresentado ao Professor da disciplina e somente após esta comprovação o monitor poderá efetivamente exercer as atividades de monitoria.

- Relatório Final de Avaliação, encaminhado à Coordenação acadêmica pelo professor orientador.

**Parágrafo Único** – Os prazos para entrega dos documentos acima descritos serão definidos em edital pela Coordenação acadêmica, de acordo com o regulamento do setor.

## **CAPÍTULO XII**

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 27** O Sistema de Monitoria terá plena vigência a partir da data de sua homologação pela direção da IES, após ser submetido às instâncias competentes para análise e aprovação.

**Art. 28** O Programa de Monitoria será continuamente avaliado, considerando-se indicadores qualitativos e quantitativos contemplados nos relatórios emitidos pelo setor responsável.

**Art. 29** Os casos omissos serão analisados pela Coordenação acadêmica e submetidos à análise da direção da IES.

**Parágrafo Único** – De acordo com parecer emitido pela direção da IES e quando esta achar necessário, os casos serão submetidos à análise e parecer do Conselho Superior da IES.